## \*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 0453 DE 11 JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E/OU, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou e as condições específicas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimento integrante do "PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS" do Ministério das Cidades, através do Poder Público.

Parágrafo Segundo – Fica instituída a Comissão de Fiscalização, composta de 05 (cinco) membros, sendo: 02 (dois) representantes do Poder Executivo; 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Teixeira de Freitas, com poderes para acompanhar e fiscalizar todo o processo de aplicação dos recursos a que se refere esta Lei.

- Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Teixeira de Freitas BA para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.
- § 1° O disposto no "caput" deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal CEF e/ou os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.
- §2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal CEF e/ou, nos montantes à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em casos de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Gabinete do Prefeito

- § 3° Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1° e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal CEF e/ou, na hipótese do Município de Teixeira de Freitas BA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal CEF e/ou.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Teixeira de Freitas BA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Teixeira de Freitas BA no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal e/ou, conforme autorizado por esta Lei.
- Art. 5° Para o atendimento ao cronograma de execução do objeto da presente operação de crédito no exercício de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), que terá como fonte de recursos orçamentários a presente operação de crédito.
- § 1º A classificação funcional-programática das despesas será feita por decreto do Executivo Municipal.
- $\S~2^{\rm o}$  O cronograma de execução dos anos subseqüentes será previstos nos respectivos orçamentos anuais.
  - Art. 6° O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 11 de junho de 2008.

Apparecido Rodrigues Staut **Prefeito Municipal** 

Rodrigo Esteves da Cruz Secretario Municipal de Finanças